LEI Nº 3.097, de 14 de junho de 2.010

Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de pulseiras coloridas denominadas "pulseiras do sexo", nas instituições da rede municipal de ensino e nas instituições particulares no âmbito do Município de Leme

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a comercialização e o uso de pulseiras coloridas com apologia sexual, denominadas "pulseiras do sexo", nas instituições da rede pública municipal de ensino e nas instituições particulares no âmbito do Município de Leme.

Art. 2º - O Corpo Docente das Instituições da Rede Municipal de Ensino estimularão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer sobre a presente lei e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 14 de junho de 2.010.

Evanildo dos Santos Brito
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 14/06/10

Mario José Butafava
Ass. Adm.